



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2022. Publicação: 26/05/2022. Edição nº 096/2022.

Proibidade Administrativa, dando conta que foi constatado que o Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar não atende alguns dos requisitos de autenticidade constantes da Instrução Normativa 70/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, quais sejam, carimbo de tempo (art. 3º, parágrafo II) e ISSN (International Standard Serial Nuber- Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas) (art. 3º parágrafo VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 37, da Constituição da República deve a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções nºs 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

Resolve CONVERTER a Notícia de Fato nº 871-507/2022 em INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, promovendo diligências, para posterior propositura de ação judicial competente ou arquivamento dos autos, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar – MA, 23 de maio de 2022.

assinado eletronicamente em 23/05/2022 às 09:21 hrs (\*)

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## REC-1ªPJPLU - 102022

Código de validação: 45D145146B

Inquérito Civil (Simp nº 871-507/2022)

RECOMENDAÇÃO Nº 102022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, § único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 26, §1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que o art. 147, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, dispõe expressamente que “Compete ao Município: [...] IX – publicar no sítio eletrônico oficial do ente municipal, as leis, decretos, editais ou outros atos administrativos cuja publicidade seja condição de eficácia, sem prejuízo de afixação em lugar visível ao povo; (modificado pela Emenda à Constituição nº 081, de 23/04/2019).

Considerando que, segundo a lição de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, incumbe ao prefeito dar publicidade não só às leis municipais, mas a todos os atos oficiais do município de interesse dos munícipes, tais como decretos, portarias, resoluções, despachos que contenham disposições de caráter externo, bem como o orçamento, as tabelas de tributos, os lançamentos de cada exercício e, mensalmente, o balancete da receita e da despesa e a relação dos pagamentos efetuados;

Considerando que, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 prevê, expressamente, a definição de imprensa oficial como “veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis”;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão aprovou, em sessão plenária, a Instrução Normativa nº 70/2021, que



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2022. Publicação: 26/05/2022. Edição nº 096/2022.

disciplina a publicidade, a transparência e as publicações de atos administrativos municipais na imprensa oficial de entes sujeitos à jurisdição da Corte de Contas maranhense;

Considerando que, com a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 70/2021, as publicações oficiais dos municípios devem ser realizadas em Diário Oficial próprio, instituído por lei específica, em formato impresso ou eletrônico, atendendo aos princípios da publicidade e da transparência;

Considerando que as publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, contendo pelo menos: identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência; ser assinada digitalmente com aplicação de “Carimbo de Tempo”; número do dia, mês e ano da edição; numeração de páginas; referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos; sumário ou índice das matérias publicadas; e referência ao ISSN e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer;

Considerando o OFC-CAOP-PROAD - 652022 do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, dando conta que foi constatado que o Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar não atende alguns dos requisitos de autenticidade constantes da Instrução Normativa 70/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, quais sejam, carimbo de tempo (art. 3º, parágrafo II) e ISSN (International Standard Serial Number - Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas) (art. 3º parágrafo VII);

Considerando que foi observado também a inexistência de publicação em alguns dias úteis do mês de abril de 2022 (entre os dias 13 e 18, e entre 20 e 25), sem que o Município de Paço do Lumiar inscrevesse no diário “SEM ATOS OFICIAIS A PUBLICAR NESTA DATA”, contrariando o que consta no art. 5º da IN 70/2021;

Considerando, finalmente, que a Recomendação Ministerial é instrumento de advertência, que serve para fixar o elemento subjetivo do destinatário e evitar, se possível, o acionamento do Poder Judiciário, para fins de cumprimento da lei, no que pertine ao dever da administração pública de zelar pelo interesse público;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeita do Município de Paço do Lumiar, Sra. Maria Paula Azevedo Desterro, a adoção das medidas cabíveis a fim de sanar as pendências acima citadas no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar.

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente Recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la.

Remeta-se, para conhecimento, à Câmara Municipal de Paço do Lumiar, com requerimento de leitura em plenário.

Remeta-se cópia da presente Recomendação, para divulgação no Diário Eletrônico do MPMA, ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca.

Afixe-se no quadro de avisos da sede da Promotoria de Justiça.

Paço do Lumiar, 23 de maio de 2022.

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 91, 94, 110 e 112.

assinado eletronicamente em 23/05/2022 às 09:23 hrs (\*)  
GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD  
PROMOTORA DE JUSTIÇA